



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
ESTADO DO PARÁ



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
ANO: 2017

PROCESSO Nº 244/2017

DOCUMENTO		
ESPÉCIE	DATA	Nº
****	23/06/2017	****

PROTOCOLO	
DATA	Nº
26/06/2017	352/2017

PROCEDÊNCIA:

DACILENE LIMA AGUIAR - EPP

INTERESSADO:

DACILENE LIMA AGUIAR - EPP

ASSUNTO

RECURSO ADMINISTRATIVO, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017/PMO.

ANEXOS:

ANDAMENTO	ANDAMENTO		
PROTOCOLO	26	06	17
GABINETE DO PREFEITO	26	06	17
SEMPOF	26	06	17

ANOTAÇÕES

Pedro Gilson Valério de Oliveira
advocacia

Proc nº 244/2017

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE ÓBIDOS, ESTADO DO PARÁ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SETOR DE LICITAÇÃO
Protocolo nº 352/2017
Recebido as 09:51 horas
Dia 26 de Junho de 2017
Recebedor

Pregão Presencial nº. 018/2017-PMO
Objeto: Aquisição de material permanente (mobiliário corporativo, mobiliário escolar), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Humano-SEMAD; Secretaria Municipal de Cultura e Turismo-SEMCULT; Secretaria Municipal de Educação-SEMED; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Abastecimento-SEMAB; Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças-SEMPOF e Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMMA no município de Óbidos/PA.

DACILENE LIMA AGUIAR - EPP, já qualificada no procedimento licitatório acima identificado, por meio de seu advogado que ao final assinado, instrumento de procuração incluso, vem respeitosamente de forma tempestiva, com fundamento no art. 4º, XVIII da Lei nº 10.520/02, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão de Vossa Senhoria, que reportamos desproporcional e injusta, apresentando o pleito impugnativo em peças distintas, mas que integram o presente para todos os efeitos legais.

Requer a Vossa Senhoria que receba o presente em todos os seus termos, eis que tempestivo e cabível aos termos que se propõem, onde após o juízo de admissibilidade, profira o juízo de retratação, para ao final seja encaminhada a Autoridade Superior para apreciação e ratificação da sábia decisão de retratação.

Pede deferimento.

Santarém, 23 de junho de 2017.


Pedro Gilson Valério de Oliveira
Advogado OAB/PA 15.194

Tv. Caranã, nº. 345, bairro Floresta – CEP: 68025-770
Fone: 93 99132 3474 – 98101 3153 e-mail: pedrogilson1@hotmail.com

Pedro Gilson Valério de Oliveira
advocacia



Pregão Presencial nº. 018/2017-PMO

Recorrente: DACILENE LIMA AGUIAR - EPP

**Recorrida: DECISÃO DA ÍNCLITA PREGOEIRA DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS.**

2

RAZÕES DA RECORRENTE

Digna Autoridade Administrativa

Com as homenagens que são devidas, a digna Pregoeira dessa Municipalidade proferiu decisão que reportamos desproporcional e inadequada a legalidade e transparência do processo e ao seu desfecho, decisão esta que merece para todos os efeitos legais e morais ser reformada, uma vez que não observou as regras aplicadas do nosso ordenamento jurídico administrativo vigente e as condições previstas no instrumento convocatório, senão vejamos:

DA DECISÃO DA PREGOEIRA

Consta na ata do procedimento lavrada aos vinte e um dias do mês de junho do presente ano, a abertura da sessão pública do Pregão Presencial nº 018/2017-PMO para aquisição de material permanente (mobiliário corporativo, mobiliário escolar), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Humano-SEMAD; Secretaria Municipal de Cultura e Turismo-SEMCULT; Secretaria Municipal de Educação-SEMED; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Abastecimento-SEMAB; Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças-SEMPOF e Secretaria Municipal de Meio Ambiente-

Pedro Gilson Valério de Oliveira
advocacia



SEMMA no município de Óbidos/PA, onde a Pregoeira na realização do julgamento dos documentos de habilitação de nossa empresa **"verificou que os atestados de capacidade técnica apresentados pela licitante DACILENE LIMA AGUIAR – EPP não são compatíveis com o objeto da licitação. Diante disto, a Pregoeira solicitou que o representante apresentasse as Notas Fiscais referentes aos Atestados de Capacidade Técnica para verificação de quais seriam os materiais a que se referem os Atestados apresentados, durante a verificação das Notas a Pregoeira constatou que as mesmas referem-se a materiais de expediente e materiais de informática. Diante desta situação a Pregoeira desabilita a empresa e passa a negociar com as empresas que ficaram em segundo lugar nos itens que a empresa DACILENE LIMAR AGUIAR – EPP foi vencedora"**.

DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

A suposta incompatibilidade dos atestados apresentados pela licitante ora recorrente teria sido o motivo para a inabilitação, acrescida pelas notas fiscais que seriam de matérias de expediente e informática.

A bem da verdade o julgamento realizado pela pregoeira se mostra totalmente desproporcional e duvidoso uma vez que os atestados apresentados para sua apreciação foram emitidos por entes de Direito Público, mas precisamente pela Prefeitura de Santarém através do Fundo Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação – SEMED e Secretaria Municipal de Assistência Social.

Tais atestados possuem timbre e identificação dos seus emitentes com as respectivas assinaturas reconhecidas em cartório para dar maior autenticidade à sua expedição.

O conteúdo destes, enumera o fornecimento de vários bens dentre eles podemos destacar material de expediente e informática. **Mas em todos existem a indubitável e irrefragável indicação do**

Pedro Gilson Valério de Oliveira
advocacia



fornecimento de **MATERIAL PERMANENTE E MATERIAL PERMANENTE DE ESCRITÓRIO.**

Em primeiro exame, ainda que muito palidamente, não é forçoso constatar que ali estaria descrição do fornecimento de bens compatíveis com o objeto da licitação, uma vez que o próprio **objeto da licitação destaca a aquisição de material permanente** individualizando entre parênteses mobiliário corporativo e mobiliário escolar).

A suposta dúvida da Pregoeira com os atestados nos faz questionar sua conduta, que neste caminhar trilha pela subjetividade e até mesmo por critérios que poderíamos pensar ser pessoais, mas que de todo modo não são permitidos e consignados no instrumento convocatório e no ordenamento jurídico administrativo vigente.

Cabe ao Pregoeiro agir primando seu julgamento por critérios objetivos, critérios permitidos e inseridos na legislação. Deve primar pela amplitude da competitividade, não restringindo-a ou frustrando-a.

Ora, mais também cabe a ele o convencimento, convencimento pessoal para proferir seu julgamento. Mas esse convencimento, é um convencimento isonômico, um convencimento que todos sejam submetidos. Não pode o Pregoeiro aplicar tratamento diferenciado no seu convencimento.

As demais licitantes presentes no certame, também apresentaram atestados de capacidade técnica emitidas por pessoas de direito público ou privado, mas não tiveram o mesmo crivo de julgamento como teve a recorrente, daí se estranhar tal postura.

De todo modo, necessário registrar e deixar que forma contundente que os atestados apresentados pela recorrente, não são rasurados, não demonstram obscuridade quanto o seu conteúdo, emissão e signatário. Pelo contrário, são absolutamente capazes e probos e refletem a verdade de um fornecimento passado, uma vez que é isso que os atestados visam revelar,

Pedro Gilson Valério de Oliveira
advocacia



trazer a segurança que a empresa já executou fornecimento de objetos compatíveis e semelhantes, com o objeto da licitação.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PREVISTA NO EDITAL DO CERTAME.

O instrumento convocatório do certame prevê que as licitantes interessadas em participar do certame devem apresentar "atestado de capacidade técnica emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando ter o licitante executado atividades pertinentes ou compatíveis com o objeto desta licitação".

Neste sentido precisamos pontuar o seguinte sobre a redação do que se exigiu das licitantes e para todas, não podemos esquecer o princípio da isonomia, inafastável em certames licitatórios:

- 1) Apresentação de 1 atestado: **a recorrente apresentou 3 atestados (a solicitação está no singular);**
- 2) Emitidos por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado: **os 3 atestados foram emitidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público;**
- 3) Comprovação de ter o licitante executado atividades pertinentes ou compatíveis com o objeto da licitação: **os 3 atestados apresentados comprovam de forma indubitável e irrefragável o fornecimento de material permanente entre outros bens.**

Pois bem, as licitantes deveriam atender tais requisitos trazidos na alínea *a* do item 10.1.4. do edital. **Pelo que se constata a licitante ora recorrente atende a todos os requisitos ali consignados.**



Com efeito, deve ser ponderado e reexaminado a conduta da Pregoeira que teve a apresentação de 3 (três) e não apenas de 1 (um) atestado para atestar a capacidade técnica da licitante e mesmo assim não se deu por satisfeita, alegando como consignado na ata que os atestados são **incompatíveis**.

Logo é necessário trazer ao tema o significado de incompatível: gramaticalmente é adjetivo de dois gêneros, seu significado é que não pode coexistir com outra coisa, inconciliável, incompatível.

Data máxima vênia, os 3 (três) atestados apresentados pela licitante ora recorrente são suficientemente capazes de atender aos requisitos de qualificação técnica, nem o julgamento mais tendencioso que se possa ter, é capaz de rejeitar que o seu conteúdo e forma são legalmente lícitos e tem pertinência com o objeto da licitação, pois comprovam sobremaneira o fornecimento de materiais permanentes.

É inadmissível que os atestados, em quantidade de 3 (três), não foram capazes de satisfazer o convencimento pessoal da pregoeira, pois pelos critérios objetivos previstos em lei e no edital, estes com certeza atendem.

Repetimos que não há no conteúdo e forma dos atestados, indícios de irregularidades, insuficiências de informações ou qualquer outro vício ou ilegalidade, que desse azo à solicitação de outros instrumentos ou meios para comprovar o que ali está atestado.

Neste sentido, é necessário que nos debruçemos sobre a alínea *b* do mesmo item 10.1.4. do edital.

Ali está consignado que: **"Caso seja necessário, a Administração reserva-se ao direito de solicitar a apresentação de cópia da (s) Nota (s) Fiscal (s) ou do (s) Contrato (s) correspondente (s) ao (s) Atestado (s) de Capacidade Técnica de que trata o subitem anterior"**.

Aqui nos deparamos com a possibilidade de que em **havendo necessidade**, do Pregoeiro em formular seu julgamento poderá solicitar



das licitantes que sejam apresentados notas fiscais ou contrato correspondente ao atestado que se mantém dúvida.

Já citamos anteriormente que o Pregoeiro precisar fazer seu juízo de convencimento dentro dos critérios objetivos previstos no edital, imperioso repetir que não se admite subjetividades.

A necessidade de se socorrer de tal dispositivo, remete a fragilidade de uma situação que não é possível auferir determinada informação sobre o atestado. No caso *in examine*, seria saber se a empresa forneceu materiais permanentes, mas resta mais que provado, que os atestados não permitem dúvida quanto a isso, não há dubiedade consignada em 3 (três) atestados, todos eles são probos e lícitos.

Até mesmo, se supostamente, não fosse possível auferir tal segurança em um atestado, haveriam outros dois para reexame, uma vez que o edital solicitou apenas um atestado.

Pois bem, a Pregoeira, não se sentido segura com as informações ali descritas, somente com a recorrente reservou aplicar tal dispositivo, solicitando a apresentação de notas fiscais.

Note-se antes de mais nada, que a redação do dispositivo grafado no edital, não prevê em qual momento, ou onde será necessário apresentar tais documentos, uma vez que é uma faculdade da Administração usar tal dispositivo.

A natureza jurídica do citado dispositivo está prevista na Lei Geral de Licitações que é aplicado por analogia ao Pregão uma vez que não prevê determinadas situações em sua lei específica¹.

Trata-se do art. 43, §3º que prevê a promoção de diligencia por parte da Comissão ou da Autoridade Administrativa para esclarecimento de dúvida².

¹ Lei nº 10.520/2002 – Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

² Art. 43, §3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.



Essa diligência tem que ser suportável para quem executará, mais acima de tudo tem que ser razoável por quem a impõem. No caso em exame ela foi imposta no mesmo momento da análise dos documentos de habilitação, não foi promovida com a concessão de prazo ou outro tipo mecanismo razoável para cumprimento.

Naquela ocasião o representante da recorrente, apresentou cópias de notas fiscais que continham em sua maior parte materiais de expediente e informática, que são afetos aos atestados uma vez que neles há também o atestado desse tipo de fornecimento.

A pregoeira, então, concluindo pelo seu entendimento nitidamente subjetivo declinou pela inabilitação da licitante ora recorrente.

Ora, porque não usou do citado dispositivo para dissipar suas dúvidas concedendo prazo para apresentação das notas fiscais ou contratos? Somente ela poderá responder e terá a oportunidade em ato próprio para assim se manifestar.

Não sendo repetitivos, mas é necessário mais uma vez destacar e quantas mais forem necessárias que os atestados traziam consignados em seu conteúdo o fornecimento de materiais permanentes, foram expedidos por entes públicos, com a indicação da origem, endereço informação do signatário e firma reconhecida em cartório.

De todo modo, em sede de recurso, aproveitamos a oportunidade para trazer a informação das notas fiscais de materiais permanentes alusivos aos atestados e os respectivos contratos, os quais fazemos a juntada.

Registre-se para todos os efeitos legais, morais e probos que as notas são pertinentes aos atestados ainda que de anos anteriores, afinal de contas, somente se consegue os atestados de capacidade técnica em se tratando de órgãos públicos após o fornecimento total, e não havendo nenhuma pendencia quanto a execução dos contratos administrativos para que seja permitido a expedição dos competentes atestados, como no presente caso.



Portanto, as notas podem ter anos, diferentes do da expedição do atestado, afinal, a comprovação de execução pretérita e não presente. Ainda mais pela dicção da Lei de Licitações que não permite a exigência de ano em atestados³.

Com efeito, pelas notas e atestados apresentados nesta oportunidade, resta provado que a empresa possui a capacidade técnica necessária para o cumprimento do objeto da licitação.

Ademais, não estamos falando em juntada de documentos novos, mais apenas da apresentação de elementos elucidativos de uma situação recursal, que permite a juntada de documentos, e até mesmo aceitável pelo citado dispositivo legal de diligência, não se está substituindo os atestados de capacidade técnica, e sim trazendo elementos elucidativos e complementares.

Desta feita, não reformar a decisão de inabilitação da recorrente é trilhar pela ilegalidade.

Ainda pelo cerne da Administração e pelo dever do zelo com a coisa pública, resta destacar que da mesma forma como este procedimento deva estar devidamente inserido no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Pará, com os seus atos praticados, inclusive com a posterior juntada desta peça recursal e demais atos pertinentes ao exame do seu mérito, poderia a Pregoeira esclarecer com a pesquisa no citado Mural na Prefeitura de Santarém se ali havia contratos de fornecimento de acordo com os atestados apresentados pela recorrente.

O controle com os gastos públicos evoluiu e não permite mais condutas desproporcionais e obscuras que não sejam pela ética, probidade e transparência administrativa.

Estamos diante de maior controle dos órgãos externo e internos. A situação ora guerreada certamente, passara pela apreciação da

³ Art. 30, §5º - É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras nesta Lei, que inibam a participação na licitação.



assessoria jurídica da municipalidade a fim de nortear a decisão do Ordenador de Despesa (Autoridade Administrativa), bem como pelo reexame necessário em tempo oportuno pelo Controle Interno do Município que observará e emitirá parecer que reportamos fundamental não apenas pelo fechamento administrativo do processo licitatório, mais também pela afirmação junto à prestação de contas do TCM/PA que tudo que nele foi praticado observou a esmerada legalidade e observância da legislação e dos princípios inafastáveis de sua vivência.

**DA NÃO APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA
PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE POR PARTE DA
PREGOEIRA**

Em verdade é necessário que seja dito que a Pregoeira não observou os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, para apreciação dos atestados de qualificação técnica, aplicação essa que não é forçosa, em se tratando dos vastos conhecimentos de um Pregoeiro, que visa na condução dos certames sobre a sua autoridade buscar a maior participação de empresas, buscando com isso não apenas menor preço, mas MELHORES CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO.

Essa melhor condição de contratação diz respeito, a oferecimento diversificado de produtos e serviços, que vão implicar em opção de marcas, qualidades, técnicas dentre outras condições, que no caso da empresa recorrente possui experiência comprovada pelos 03 (três) atestados exibidos.

No caso em *examine*, a inabilitação da recorrente não seria decretada não obstante os elementos fortemente consignados alhures, mas também se fosse aplicado o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, uma vez que é razoável entender que os atestados não



traziam qualquer dúvida quanto à comprovação do fornecimento de materiais permanentes.

Imperioso destacar que a aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade aqui invocados em aplicação são determinantes para nortear todo e qualquer julgamento com buscas a contratação vantajosa e melhores condições de contratação.

A aplicação da lei está ligada ao princípio da legalidade, mas este não deve ser aplicado a ferro e fogo, deve ser aplicado observando caso a caso, mas que a sua aplicação e efeitos não acarretem prejuízos outros de ofensa a terceiros e a própria lei.

Os efeitos de sua aplicação vão estar intimamente ligados ao uso de outros dois que são o da proporcionalidade e da razoabilidade, para que assim a lei seja cumprida de forma justa, e não mecanicamente.

O julgamento do caso em referência deve ser pautado assim, pois é necessário ponderar se houve ou não descumprimento do edital, ou se os atestados mesmo trazendo a indicação de fornecimento de matérias permanentes, o que a nosso entendimento pela aplicação destes princípios, não desencadearia na inabilitação da recorrente, bem como na suspensão do certame.

No entanto, se os princípios não norteam o entendimento necessário para apreciação do caso em examine, necessário se faz invocar a doutrina especializada de Hely Lopes Meirelles⁴ sobre o assunto:

A desconformidade ensejadora da desclassificação da proposta deve ser substancial e lesiva à administração ou aos outros licitantes, pois um simples lapso de redação, ou uma falha inócua na interpretação do edital, não deve propiciar a rejeição sumária da oferta. Aplica-se, aqui, a regra universal do *utile per inutile non vitiatur*, que o direito francês resumiu no *pas de nullité sans grief*. Melhor que se aprecie uma proposta sofrível na apresentação, mas vantajosa no conteúdo, do que desclassificá-la por um rigorismo formal e inconstante com o caráter competitivo da licitação.

⁴ MEIRELLES. Hely Lopes. *Licitação e Contrato Administrativo*, 11ª Ed., Malheiros, 1997, p. 124.



No mesmo sentido, Diogenes Gasparini⁵:

Não obstante esse rigoroso procedimento, há que se compreender que só a inobservância do edital ou carta-convite no que for essencial ou a omissão da proposta no que for substancial ou no que trazer prejuízos à entidade licitante, ou aos proponentes, enseja a desclassificação. De sorte que erros de soma, inversão de colunas, número de vias, imperfeição de linguagem, forma das cópias (xerox em lugar da certidão) e outros dessa natureza não devem servir de motivo para tanto.

12

Assim como de nossa jurisprudência pátria sobre o assunto:

“O formalismo no procedimento licitatório não significa que se possa desclassificar propostas eivadas de simples omissões ou defeitos irrelevantes”. (MS 5418-DF, rel. Min. DEMÓCRITO REINALDO, julg. 25.3.1998, publ. DJU 1.6.1998, p. 24)

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS. ERRO MATERIAL NA PROPOSTA. IRRELEVÂNCIA. O ERRO MATERIAL CONSTANTE DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO, FACILMENTE CONSTATÁVEL, NÃO É ÓBICE À CLASSIFICAÇÃO DA MESMA. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO DISPOSTO NO ARTIGO 48 DA LEI 8.666/93. APELAÇÃO IMPROVIDA. (Acórdão n.121663, APC 5043398. Relator: ANGELO CANDUCCI PASSARELI, Revisor: CAMPOS AMARAL, 3ª Turma Cível, Publicado no DJU SECAO 3: 09/02/2000. Pág.: 17)

AGRAVO CONTRA DECISÃO DO RELATOR QUE NEGOU CURSO A AGRAVO DE INSTRUMENTO POR MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA - MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR - SUSPENSÃO DE DECLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA E DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - LICITAÇÃO TIPO MELHOR PREÇO GLOBAL.

1. O fato de a proposta considerada vencedora ter vulnerado o edital relativamente ao preço unitário de um item, sendo, por isso, com base em cláusula do certame, dada oportunidade de correção, visto ser plausível ter acontecido mero erro de digitação, resultando vantagem ainda maior ao licitante, em princípio não caracteriza ensejo de proposta nova, tampouco violação ao princípio da isonomia face às demais participantes. Importa é a preservação da proposta mais vantajosa em termos de melhor preço global. Precedente do 1º Grupo Cível. Ademais, condutas e decisões equivocadas do Administrador Público não vinculam o Judiciário.

2. Agravo desprovido. (Agravo Nº 70033773144, Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Irineu Mariani, Julgado em 19/05/2010)

⁵ GASPARINI, Diogenes. *Direito Administrativo*. 8ª Ed., Saraiva, 2003, p. 502/503.



Não buscamos, invocando os citados princípios em tentar camuflar uma situação ou invocar direito ilegítimo, mas demonstrar que ela poderia ser solucionada com a aplicação destes, não se está pedindo qualquer ilegalidade ou descumprimento do edital, mas apenas que as disposições do edital e da legislação sejam aplicadas com produção de efeitos benéficos ao interesse da Administração e da coletividade como pugnamos.

Assim Excelência, a Decisão da Pregoeira, merece ser revista, pelo menos ponderada se justa ou de melhor produção de efeitos ao certame.

Merece destaque ainda, que a Pregoeira desta forma, deixou de adquirir um preço melhor apresentado pela recorrente, para ficar com outro mais elevado ao passar os itens arrematados pela recorrente, às segundas colocadas, situação que não nos parece a mais adequada diante de tudo que foi sobestamente demonstrado e comprovado.

Mas uma vez queremos aqui dizer que não queremos por fim ao processo, tumultuá-lo, mas queremos que seja dada a oportunidade de livre concorrência e condições de igual participação, pois se as coisas não forem devidamente corrigidas ou pelo menos melhor postas em transparência, poderemos ter maiores conflitos em outros processos e possivelmente a sanção dos órgãos do controle externo.

DOS PEDIDOS

Consubstanciando-se nos princípios que regem a Administração Pública, dispostos no art. 37, caput e inciso XXI da Constituição da República, especialmente quando da legalidade, proporcionalidade e razoabilidade, somados aos demais princípios estatuídos no art. 3º da Lei nº. 8.666/93 e ao princípio da competitividade, e em vista de melhores



condições de contratação e, com isso o atendimento ao interesse público, requer-se:

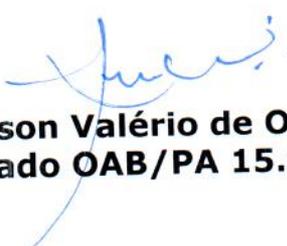
a) O recebimento e acolhimento do presente recurso administrativo em todos os seus termos, para que a Ínclita Pregoeira proceda o juízo de retratação com base em todos os argumentos de fato e direito acima expendidos, retificando sua decisão que inabilitou a recorrente no presente certame, **pois comprovado que a mesma possui capacidade técnica suficiente para cumprimento do objeto da licitação, seja pelos atestados apresentados ou pelas notas fiscais e contratos ora apresentados que comprovam de forma irrefutável tal condição**, para ao final acata-lo em todos os seus termos no presente certame licitatório e seja dado prosseguimento ao Pregão com a adjudicação dos itens por ela arrematados que indevidamente foram repassados a segunda colocada, eis que possuem melhor preço e habilitação comprovada;

b) Caso a Douta Pregoeira, não proceda o juízo de retratação, que os autos sejam remetidos à Autoridade Administrativa, para dentro de seu elevado poder e conhecimento, proceda a modificação da decisão do Pregoeiro com base em todos os argumentos de fato e de direito exaustivamente expendidos ao norte, fazendo o real uso do princípio da razoabilidade e proporcionalidade dando prosseguimento ao Pregão adjudicando e homologando o objeto do certame a favor da licitante recorrente;

c) A juntada de documentos.

Termos que se pede deferimento.

Santarém, 23 de junho de 2017.


Pedro Gilson Valério de Oliveira
Advogado OAB/PA 15.194

Pedro Gilson Valério de Oliveira
advocacia



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **DACILENE LIMA AGUIAR - EPP**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 05.005.033/0001-48, com sede a Rua Siqueira Campos, 390-A, bairro Centro na Cidade de Santarém/AP neste ato representada por sua proprietária a senhora Dacilene Lima de Aguiar, brasileira, casada, empresaria, possuidora da cédula de identidade nº. 2604229 2ª Via P. CIVIL/PA e do CPF/ nº. 586.973.302-20, residente e domiciliada, nesta cidade de Santarém, Estado do Pará.

OUTORGADO: **PEDRO GILSON VALÉRIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará, sob o nº. 15.194 e CPF: 656.627.412-04, com escritório profissional na Tv. Caraná, 345, Floresta, nesta cidade de Santarém-Pa.

PODERES: Nomeia e constitui seu bastante procurador, na forma que determina o art. 38 do Código de Processo Civil, com as cláusulas *ad iudicia et extra, in solidum e per si*, para propor e variar ações em qualquer foro e instância, podendo representar os interesses do **OUTORGANTE** perante autarquias, sociedades de economia mista, entidades paraestatais, perante a Justiça Especializada do Trabalho, em especial perante a Prefeitura Municipal de Óbidos, e no processo licitatório Pregão Presencial nº 018/2017-PMO, enfim, praticar todos os atos inerentes ao presente mandato, bem como substabelecer com ou sem reservas o presente instrumento e tomar atos necessário ao fiel e bom cumprimento deste mandato.

Santarém-PA, 23 de junho de 2017.

Dacilene Lima Aguiar

DACILENE LIMA AGUIAR – EPP
Dacilene Lima de Aguiar



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 TRAV. 7 DE SETEMBRO, 611, SANTA CLARA CEP: 68.005-590



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e efeitos legais, que a Empresa **DACILENE LIMA AGUIAR** – estabelecida à Rua Siqueira Campos, 390-A, Centro, nesta cidade de Santarém/PA, inscrita sob o CNPJ nº 05.005.033/0001-48, **fornece a Secretaria Municipal de Saúde**, materiais de expediente, suprimento de informática e **material permanente**, eletrodomésticos e **utensílios domésticos e permanente de informática e material de armarinho**. Cumprindo fielmente com seus compromissos e pautando seus atos de acordo com as normas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Santarém - SEMSA, gozando até o presente momento de idoneidade pela sua conduta ética e comprometida com a qualidade.

CARTÓRIO: 3.º OFÍCIO
 RECO

Handwritten signature

Santarém, 09 de Fevereiro de 2017.

Confere com o Original
Handwritten signature
 Pedro Gilson V. de Oliveira
 ADVOGADO
 OAB/PA 15 194



Cartório 3º Ofício Flávio Floriano Peixoto,
 Rua Flávio Peixoto, 497
 reconheço por semelhança a firma
 indicada de
 HELENA REGINA VIEIRA LIAL
 que confere c/ o padrão res. nesta
 serventia. Dou fé.
 Santarém, 16 de março de 2017
 Em testis da verdade

SANDRA MARA SOUSA BRITO - Escrevente
 (0721866119024) 82



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
 Av. Anísio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68.030-360 – Santarém-PA
 CNPJ: 05.182.233/0010-67



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **DACILENE LIMA DE AGUIAR**, estabelecida na com sede na Rua Siqueira Campos, 390 - A, Centro, CEP 68.005-320, Santarém/PA, inscrita no CNPJ nº 05.005.033/0001-48, **forneceu satisfatoriamente MATERIAL DE EXPEDIENTE E INFORMÁTICA, MATERIAL DE ARMARINHO, MATERIAL DESCARTÁVEL, MATERIAL PERMANENTE DE ESCRITÓRIO, ELETRODOMÉSTICO E ELETRÔNICO, CENTRAL DE AR, MATERIAL ESPORTIVO, BRINQUEDO E TECIDO**, nada havendo, portanto, que desabone a conduta e capacidade técnica.

Santarém, 16 de Março de 2017.

Confere com o Original

Ass:
 Pedro Gilson V. de Oliveira
 ADVOGADO
 OAB/PA 15.134

ANTÔNIO A. de O. RECO

Maria de Fátima Mendonça de Freitas
 Maria de Fátima Mendonça de Freitas
 Chefe do NAF- SEMED
 Decreto nº 022/2017 - SEMGOF



3º

TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
 JOÃO DE MENDONÇA ALHO - Tabelião Vitalício
 Rua Fernando Penabaz, 197 - Centro - Santarém - 68005-000 - Pará - Fone: (93) 3523-4393

Reconheço por semelhança a firma indicada de
 MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DE FREITAS
 que confere c/ o padrão reg. nesta serventia, em fé.
 Santarém, 24 de março de 2017

Em testemunho da verdade,
 SANDRA MARA SOUSA BRITO (Escrivente)

VALIDO SOMENTE COM OBRAS DE SEGURANÇA - SEM EMENDAS E/OU RASURAS

Fone: 2101-XXXX Santarém/Pará

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



Atestamos para os devidos fins e efeitos legais, que a empresa DACILENE LIMA AGUIAR, estabelecida na Rua Siqueira Campos, nº 390-A, Bairro Centro, nesta cidade de Santarém – Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 05.005.033/001-48, **forneceu a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS**, materiais didático e de expediente, material esportivo, brindes, cama, mesa e banho, material de armarinho, material cultural, brinquedos, material pedagógico e recreativo, **material permanente** e de escritório, instrumentos musicais, eletrodomésticos e utensílios domésticos para copa e cozinha, central de ar, brinquedos e pilhas e baterias, cumprindo fielmente com as obrigações assumidas e pautando seus atos de acordo com as normas estabelecidas pela SEMTRAS, não existindo, até o presente momento, fatos que desabonem sua conduta.

Santarém, Pará, 15 de Março de 2017.

CARTÓRIO 3.º OFÍCIO
RECIBO

Dionéia Martins Sousa
DIONÉIA MARTINS SOUSA
Chefe do NAF - SEMTRAS
Decreto Nº 023/17 – SEMGOF 03/01/2017

Confere com o Original

Pedro Gilson V. de Oliveira
Pedro Gilson V. de Oliveira
ADVOGADO
OAB/PA 15.154



RECEBEMOS DE
DACILENE LIMA DE AGUIAR EPP

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Identificação do Emitente
DACILENE LIMA DE AGUIAR EPP

RUA SIQUEIRA CAMPOS, 390
CENTRO
CEP 68005-020
SANTAREM - PA
Telefone: (93) 3522-2684



DANFE
Documento
Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA 1
1 - SAÍDA

Nº 000.001.333

SÉRIE 000

FOLHA 01/01



CHAVE DE ACESSO
1513 1105 0050 3300 0148 5500 0000 0013 3310 0000 3790

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
415130028832365 20/11/2013 10:27:24

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Venda Estadual

INSCRIÇÃO ESTADUAL
152242090

IE DO SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ

05.005.033/0001-48

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SEMED

CPF/CNPJ

05.182.233/0010-67

DATA DA EMISSÃO

20/11/2013

ENDEREÇO
AV. RUI BARBOSA, 1491

BAIRRO / DISTRITO
CENTRO

CEP

68005-080

DATA DA ENTRADA / SAÍDA

20/11/2013

MUNICÍPIO
SANTAREM

FONE / FAX

(93) 3523-6830

UF
PA

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA ENTRADA / SAÍDA
10:27

FATURA

1333/1 20/12/13 1368,00 |

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 1.368,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA 1.368,00

TRANSPORTADOR VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9 - Sem Frete	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 0,000	PESO LÍQUIDO 0,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓD. PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM / SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL	V. DESC.	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
78945	CADEIRA HIDRAULICA COM ENCOSTRO DE CABECA REMOVIVE	94017900	040	5102	UND	2	684,00	1.368,00	0,00	0,00	0,00			0

Carga Tributária: R\$ 390,15
Val Aprox Tributos R\$ 0,00 (0,00%) Fonte:

Confere com o Original

Pedro Gilson V. de Almeida
ADVOGADO
OAB/PA 15.194

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS
0,00

BASE DE CÁLCULO DO ISSQN
0

VALOR DO ISSQN
0

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE
DACILENE LIMA DE AGUIAR EPP

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Identificação do Emitente
DACILENE LIMA DE AGUIAR EPPRUA SIQUEIRA CAMPOS, 390
CENTRO
CEP 68005-020
SANTAREM - PA
Telefone: (93) 3522-2684**DANFE**
Documento
Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA 1
1 - SAÍDANº 000.001.520
SÉRIE 000
FOLHA 01/02CHAVE DE ACESSO
1514 0505 0050 3300 0148 5500 0000 0015 2010 0000 5749Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz AutorizadoraPROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
415140012121469 15/05/2014 11:36:32

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda Estadual
INSCRIÇÃO ESTADUAL
152242090

IE DO SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ

05.005.033/0001-48

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME RAZÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS

CPF/CNPJ

17.556.659/0001-21

DATA DA EMISSÃO
15/05/2014ENDERECO
AV. RUI BARBOSA, 337BAIRRO / DISTRITO
CENTRO

CEP

68005-080

DATA DA ENTRADA / SAÍDA
15/05/2014MUNICIPIO
SANTAREMFONE / FAX
2101-0122UF
PA

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA ENTRADA / SAÍDA
11:35

FATURA

0/1 14/06/14 46287.00 |

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 46.287,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA 46.287,00

TRANSPORTADOR VOLUMES TRANSPORTADOS
RAZÃO SOCIALFRETE POR CONTA
9 - Sem Frete

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEICULO

UF

CNPJ/CPF

ENDERECO

MUNICIPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO
0,000PESO LÍQUIDO
0,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

COD. PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM / SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL	V. DESC.	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
28780	ARMARIO SUSPENSO PARA COZINHA	94033000	040	5102	UND	3	330,00	990,00	0,00	0,00	0,00		0	
Val Aprox Tributos R\$ 0,00 (0,00%) Fonte:														
21545	CENTRAL DE AR ELECTROLUX 30000 BTU 220V/60	94033000	040	5102	UND	6	3.430,00	20.580,00	0,00	0,00	0,00		0	
Val Aprox Tributos R\$ 0,00 (0,00%) Fonte:														
22291	FOGAO 4 BOCAS C/ FORNO E TAMPAS EM ACO	94033000	040	5102	UND	3	685,00	2.055,00	0,00	0,00	0,00		0	
Val Aprox Tributos R\$ 0,00 (0,00%) Fonte:														
	FRIGOBAR 120 LT	94033000	040	5102	UND	3	1.150,00	3.450,00	0,00	0,00	0,00		0	
Val Aprox Tributos R\$ 0,00 (0,00%) Fonte:														
21079	REFRIGERADOR FROST FREE DE 2 PORTA 300L ELECTROLUX	94033000	040	5102	UND	3	2.380,00	7.140,00	0,00	0,00	0,00		0	
Val Aprox Tributos R\$ 0,00 (0,00%) Fonte:														
15769	COMPUTOR PROCESSADOR DUPLO 2.66GHZ 4GB HD-1TB	84715010	040	5102	UND	3	1.290,00	3.870,00	0,00	0,00	0,00		0	
Carga Tributária: R\$ 1273,62														
Val Aprox Tributos R\$ 1273,62 (32,91%) Fonte: IBPT														
5252	NOBREAK 700 BIVOLT NEW STATION BLACK SNT - 0027915	85044040	040	5102	UND	3	370,00	1.110,00	0,00	0,00	0,00		0	
Carga Tributária: R\$ 429,24														
Val Aprox Tributos R\$ 429,24 (38,67%) Fonte: IBPT														
7553	CADREIRA GIRATORIA SEC SEM BRACO - COR LARAN/AZUL	94033000	040	5102	UND	6	190,00	1.140,00	0,00	0,00	0,00		0	
Carga Tributária: R\$ 325,13														
Val Aprox Tributos R\$ 325,13 (28,52%) Fonte: IBPT														
10445	CENTRAL DE AR ELECTROLUX 12000 BTU	84151011	040	5102	UND	3	1.890,00	5.670,00	0,00	0,00	0,00		0	
Carga Tributária: R\$ 1990,17														
Val Aprox Tributos R\$ 1990,17 (35,10%) Fonte: IBPT														

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS
0,00

BASE DE CÁLCULO DO ISSQN

0

VALOR DO ISSQN

0

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

RESERVADO AO FISCO

Confere com o Original

Pedro Wilson N. de Oliveira
ADVOGADO
OAB/PA 15.154

Identificação do Emitente
DACILENE LIMA DE AGUIAR EPP

RUA SIQUEIRA CAMPOS, 390
CENTRO
CEP 68005-020
SANTAREM - PA
Telefone: (93) 3522-2684

DANFE
Documento
Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº 000.001.520
SÉRIE 000
FOLHA 02 / 02



CHAVE DE ACESSO
1514 0505 0050 3300 0148 5500 0000 0015 2010 0000 5749

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
415140012121469 15/05/2014 11:36:32

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Venda Estadual

INSCRIÇÃO ESTADUAL
152242090

IE DO SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ
05.005.033/0001-48

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓD. PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM / SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL	V. DESC.	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
2144	SUPORTE P/ TELEVISAO 26 TELA PLANA OU CONVENCIONAL	73269090	040	5102	UND	3	94,00	282,00	0,00	0,00	0,00			0

Carga Tributária: R\$ 96,67

Val Aprox Tributos R\$ 96,67 (34,28%) Fonte: IBPT



Confere com o Original

Pedro Gilson V. de Oliveira
Pedro Gilson V. de Oliveira
ADVOGADO

RECEBAMOS DE
DACILENE LIMA DE AGUIAR EPP

OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

NF-e
Nº 000.001.520
SÉRIE: 000

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Identificação do Emitente
DACILENE LIMA DE AGUIAR EPP

RUA SIQUEIRA CAMPOS
CENTRO
CEP 68005-020
SANTAREM - PA
Telefone: (93) 3522-2684



DANFE
Documento
Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

Nº 000.001.520
SÉRIE 000
FOLHA 01/02



CHAVE DE ACESSO
1514 0505 0050 3300 0148 5500 0000 0015 2010 0000 5749

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
415140012121469 15/05/2014 11:36:32

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Venda Estadual

INSCRIÇÃO ESTADUAL
152242090

IE DO SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ

05.005.033/0001-48

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME RAZÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE- FMS

CPF/CNPJ

17.556.659/0001-21

DATA DA EMISSÃO
15/05/2014

ENDEREÇO
AV. RUI BARBOSA, 337

BAIRRO / DISTRITO
CENTRO

CEP
68005-080

DATA DA ENTRADA / SAÍDA
15/05/2014

MUNICÍPIO
SANTAREM

FONE / FAX
2101-0122

UF
PA

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA ENTRADA / SAÍDA
11:35

FATURA

0/1 14/06/14 46287.00 |

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 46.287,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA 46.287,00

TRANSPORTADOR VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9 - Sem Frete	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 0,000	PESO LÍQUIDO 0,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

COD. PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM / SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL	V. DESC.	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
25780	ARMARIO SUSPENSO PARA COZINHA	94033000	040	5102	UND	3	330,00	990,00	0,00	0,00	0,00		0	
Val Aprox Tributos R\$ 0,00 (0,00%) Fonte:														
21545	CENTRAL DE AR ELECTROLUX 30000 BTU 220V/60	94033000	040	5102	UND	6	3.430,00	20.580,00	0,00	0,00	0,00		0	
Val Aprox Tributos R\$ 0,00 (0,00%) Fonte:														
22291	FOGAO 4 BOCAS C/ FORNO E TAMP A EM ACO	94033000	040	5102	UND	3	685,00	2.055,00	0,00	0,00	0,00		0	
Val Aprox Tributos R\$ 0,00 (0,00%) Fonte:														
	FRIGOBAR 120 LT	94033000	040	5102	UND	3	1.150,00	3.450,00	0,00	0,00	0,00		0	
Val Aprox Tributos R\$ 0,00 (0,00%) Fonte:														
21679	REFRIGERADOR FROST FREE DE 2 PORTA 300L ELECTROLUX	94033000	040	5102	UND	3	2.380,00	7.140,00	0,00	0,00	0,00		0	
Val Aprox Tributos R\$ 0,00 (0,00%) Fonte:														
17769	COMPUTOR PROCESSADOR DUPLDO 2.66 GHZ 4GB HD-1TB	84715010	040	5102	UND	3	1.290,00	3.870,00	0,00	0,00	0,00		0	
Carga Tributária: R\$ 1273,62														
Val Aprox Tributos R\$ 1273,62 (32,91%) Fonte: IBPT														
5252	NOBREAK 700 BIVOLT NEW STATION BLACK 5NT - 0027915	85044040	040	5102	UND	3	370,00	1.110,00	0,00	0,00	0,00		0	
Carga Tributária: R\$ 429,24														
Val Aprox Tributos R\$ 429,24 (38,67%) Fonte: IBPT														
7533	CADEIRA GIRATORIA SEC SEMBRACO - COR LARAN/AZUL	94033000	040	5102	UND	6	190,00	1.140,00	0,00	0,00	0,00		0	
Carga Tributária: R\$ 325,13														
Val Aprox Tributos R\$ 325,13 (28,52%) Fonte: IBPT														
10443	CENTRAL DE AR ELECTROLUX 12000 BTU	84151011	040	5102	UND	3	1.890,00	5.670,00	0,00	0,00	0,00		0	
Carga Tributária: R\$ 1990,17														
Val Aprox Tributos R\$ 1990,17 (35,10%) Fonte: IBPT														

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 0	VALOR DO ISSQN 0
---------------------	----------------------------------	-------------------------------	---------------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
----------------------------	--------------------

Confere com o Original
Pedro Gilson V. de Oliveira
ADVOGADO
OAB/PA 15 134

Identificação do Emitente
DACILENE LIMA DE AGUIAR EPP

RUA SIQUEIRA CAMPOS, 390
CENTRO
CEP 68005-020
SANTAREM - PA
Telefone: (93) 3522-2684

DANFE
Documento
Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA 1
1 - SAÍDA
Nº 000.001.520
SÉRIE 000
FOLHA 02 / 02



CHAVE DE ACESSO
1514 0505 0050 3300 0148 5500 0000 0015 2010 0000 5749

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
415140012121469 15/05/2014 11:36:32

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Venda Estadual

INSCRIÇÃO ESTADUAL
152242090

IE DO SUBST. TRIBUTARIO

CNPJ

05.005.033/0001-48

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓD. PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM / SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL	V. DESC.	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
2144	SUORTE P/ TELEVISAO 26 TELA PLANA OU CONVENCIONAL	73269090	040	5102	UND	3	94,00	282,00	0,00	0,00	0,00		0	

Carga Tributária: R\$ 96,67
Val Aprox. Tributos R\$ 96,67 (34,28%) Fonte: IBPT



Confere com o Original

Pedro
Pedro Wilson V. de Oliveira
ADVOGADO
OAB/PA 15 194

RECEBEMOS DE
DACILENE LIMA DE AGUIAR EPP

OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

NF-e
Nº 000.001.520
SÉRIE: 000

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Identificação do Emitente
DACILENE LIMA DE AGUIAR EPP

RUA SIQUEIRA CAMPOS, 390
CENTRO
CEP 68005-020
SANTAREM - PA
Telefone: (93) 3522-2684



DANFE
Documento
Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº 000.001.520
SÉRIE 000
FOLHA 01/02



CHAVE DE ACESSO
1514 0505 0050 3300 0148 5500 0000 0015 2010 0000 5749

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
415140012121469 15/05/2014 11:36:32

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda Estadual

INSCRIÇÃO ESTADUAL
152242090

IE DO SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ

05.005.033/0001-48

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE- FMS

CPF/CNPJ

17.556.659/0001-21

DATA DA EMISSÃO

15/05/2014

ENDEREÇO
AV. RUI BARBOSA, 337

BAIRRO / DISTRITO
CENTRO

CEP
68005-080

DATA DA ENTRADA / SAÍDA

15/05/2014

MUNICÍPIO
SANTAREM

FONE / FAX
2101-0122

UF
PA

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA ENTRADA / SAÍDA
11:35

FATURA

0/1 14/06/14 46287,00 |

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 46.287,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA 46.287,00

TRANSPORTADOR VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9 - Sem Frete	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 0,000	PESO LÍQUIDO 0,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓD. PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM / SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL	V. DESC.	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
25780	ARMARIO SUSPENSO PARA COZINHA	94033000	040	5102	UND	3	330,00	990,00	0,00	0,00	0,00		0	0
Val Aprox Tributos R\$ 0,00 (0,00%) Fonte:														
21545	CENTRAL DE AR ELECTROLUX 30000 BTU 220V/60	94033000	040	5102	UND	6	3.430,00	20.580,00	0,00	0,00	0,00		0	0
Val Aprox Tributos R\$ 0,00 (0,00%) Fonte:														
22291	FOGAO 4/BOCAS C/ FORNO E TAMPAS EM ACO	94033000	040	5102	UND	3	685,00	2.055,00	0,00	0,00	0,00		0	0
Val Aprox Tributos R\$ 0,00 (0,00%) Fonte:														
	FRIGOBAR 120 LT	94033000	040	5102	UND	3	1.150,00	3.450,00	0,00	0,00	0,00		0	0
Val Aprox Tributos R\$ 0,00 (0,00%) Fonte:														
21679	REFRIGERADOR FROST FREE DE 2 PORTA 300L ELECTROLUX	94033000	040	5102	UND	3	2.380,00	7.140,00	0,00	0,00	0,00		0	0
Val Aprox Tributos R\$ 0,00 (0,00%) Fonte:														
17769	COMPUTOR PROCESSADOR DUPLIO 2.66 GHZ 4GB HD-1TB	84715010	040	5102	UND	3	1.290,00	3.870,00	0,00	0,00	0,00		0	0
Carga Tributária: R\$ 1273,62														
Val Aprox Tributos R\$ 1273,62 (32,91%) Fonte: IBPT														
5252	NOBREAK 700 BIVOLT NEW STATION BLACK 5NT - 0027915	85044040	040	5102	UND	3	370,00	1.110,00	0,00	0,00	0,00		0	0
Carga Tributária: R\$ 429,24														
Val Aprox Tributos R\$ 429,24 (38,67%) Fonte: IBPT														
7533	CADEIRA GIRATORIA SEC SEM BRACO - COR LARAN/AZUL	94033000	040	5102	UND	6	190,00	1.140,00	0,00	0,00	0,00		0	0
Carga Tributária: R\$ 325,13														
Val Aprox Tributos R\$ 325,13 (28,52%) Fonte: IBPT														
10443	CENTRAL DE AR ELECTROLUX 12000 BTU	84151011	040	5102	UND	3	1.890,00	5.670,00	0,00	0,00	0,00		0	0
Carga Tributária: R\$ 1990,17														
Val Aprox Tributos R\$ 1990,17 (35,10%) Fonte: IBPT														

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 0	VALOR DO ISSQN 0
---------------------	----------------------------------	-------------------------------	---------------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
----------------------------	--------------------

Confere com o Original
Pedro Wilson F. de Oliveira
ADVOGADO
OAB/PA 15.124

Identificação do Emitente
DACILENE LIMA DE AGUIAR EPP

RUA SIQUEIRA CAMPOS, 390
CENTRO
CEP 68005-020
SANTAREM - PA
Telefone: (93) 3522-2684

DANFE
Documento
Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA 1
1 - SAÍDA
Nº 000.001.520
SÉRIE 000
FOLHA 02 / 02



CHAVE DE ACESSO
1514 0505 0050 3300 0148 5500 0000 0015 2010 0000 5749

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
415140012121469 15/05/2014 11:36:32

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Venda Estadual

INSCRIÇÃO ESTADUAL
152242090

IE DO SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ

05.005.033/0001-48

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓD. PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM / SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL	V. DESC.	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
2144	SUPORTE P/ TELEVISAO 26 TELA PLANA OU CONVENCIONAL	73269090	040	5102	UND	3	94,00	282,00	0,00	0,00	0,00			0

Carga Tributária: R\$ 96,67

Val Aprox Tributos R\$ 96,67 (34,28%) Fonte: IBPT



Confere com o Original

Pedro Gilson V. de Oliveira
ADVOGADO
OAB/PA 15 194

NF-e
Nº 000.002.128
SÉRIE: 000

RECEBEMOS DE
DACILENE LIMA AGUIAR EPP

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Identificação do Emitente
DACILENE LIMA AGUIAR EPP

Rua Siqueira Campos, 390
Centro
CEP 68005-020
Santarem - PA
Telefone: 3522-2684



DANFE
Documento
Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº 000.002.128
SÉRIE 000
FOLHA 01/01



CHAVE DE ACESSO
1517 0505 0050 3300 0148 5500 0000 0021 2810 0007 4925

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
415170013122651 24/05/2017 09:45:37

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Venda de merc. adquirida ou recebida de terceiros
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 152242090
IE DO SUBST. TRIBUTÁRIO: []
CNPJ: 05.005.033/0001-48

DESTINATÁRIO / REMETENTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE- FMS
CPF/CNPJ: 17.556.659/0001-21
DATA DA EMISSÃO: 24/05/2017

ENDEREÇO: Avenida Rui Barbosa, 337
BAIRRO / DISTRITO: Centro
CEP: 68005-080
DATA DA ENTRADA / SAÍDA: 24/05/2017

MUNICÍPIO: Santarem
UF: PA
INSCRIÇÃO ESTADUAL: []
HORA DA ENTRADA / SAÍDA: 09:45

FATURA: 3/06/17 6991,00 |

CÁLCULO DO IMPOSTO
BASE DE CÁLCULO DO ICMS: []
VALOR DO ICMS: []
BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO: 0,00
VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO: 0,00
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: 6.991,00

VALOR DO FRETE: 0,00
VALOR DO SEGURO: 0,00
DESCONTO: 0,00
OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS: 0,00
VALOR DO IPI: 0,00
VALOR TOTAL DA NOTA: 6.991,00

TRANSPORTADOR VOLUMES TRANSPORTADOS
RAZÃO SOCIAL: []
FRETE POR CONTA: 9 - Sem Frete
CÓDIGO ANTT: []
PLACA DO VEÍCULO: []
UF: []
CNPJ/CPF: []

ENDERECO: []
MUNICÍPIO: []
UF: []
INSCRIÇÃO ESTADUAL: []

QUANTIDADE: []
ESPÉCIE: []
MARCA: []
NUMERAÇÃO: []
PESO BRUTO: 0,000
PESO LÍQUIDO: 0,000

CÓD. PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM / SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL	V. DESC.	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
7742	MESA SECRETARIA/ESCRIT 1.21X615X74 C/2 GAVETAS	94033000	0102	5102	UND	5	399,00	1.995,00	0,00	0,00	0,00			0
	Carga Tributária: R\$ 449,67 Fonte da Carga Tributaria: IBPT													
1655	CENTRAL DE AR ELECTROLUX 9000 BTU 220V INT/EXT	84151011	0102	5102	UND	2	1.800,00	3.600,00	0,00	0,00	0,00			0
	Carga Tributária: R\$ 932,40 Fonte da Carga Tributaria: IBPT													
	CADEIRA FIXA SECRETARIA AUXILIAR S/BRACO-4PES- 604	94031000	0102	5102	UND	2	199,00	398,00	0,00	0,00	0,00			0
	Tributária: R\$ 89,71 Fonte da Carga Tributaria: IBPT													
7742	MESA SECRETARIA/ESCRIT 1.21X615X74 C/2 GAVETAS	94033000	0102	5102	UND	1	399,00	399,00	0,00	0,00	0,00			0
	Carga Tributária: R\$ 89,93 Fonte da Carga Tributaria: IBPT													
15393	ARQUIVO DE ACO 4 GAVETAS P/PASTAS SUSPENSAS	94031000	0102	5102	UND	1	599,00	599,00	0,00	0,00	0,00			0
	Carga Tributária: R\$ 135,01 Fonte da Carga Tributaria: IBPT													

Confere com o Original
Pedro Gilson V. de Oliveira
ADVOGADO
OAB/PA 15.124

CÁLCULO DO ISSQN
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: []
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS: []
BASE DE CÁLCULO DO ISSQN: []
VALOR DO ISSQN: []

DADOS ADICIONAIS
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL
BANCO DO BRASIL AG. 130-9 CONTA 43.909-6

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE
DACILENE LIMA AGUIAR EPP

OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

NF-e
Nº 000.001.991
SÉRIE: 000

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Identificação do Emitente
DACILENE LIMA AGUIAR EPP

Rua Siqueira Campos, 390
Centro
CEP 68005-020
Santarem - PA
Telefone: 3522-2684



DANFE
Documento
Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº 000.001.991
SÉRIE 000
FOLHA 01/01



CHAVE DE ACESSO
1516 0605 0050 3300 0148 5500 0000 0019 9110 0004 5652

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
415160015323229 14/06/2016 11:47:35

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Venda

INSCRIÇÃO ESTADUAL
152242090

IE DO SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ

05.005.033/0001-48

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE- FMS

CPF/CNPJ

17.556.659/0001-21

DATA DA EMISSÃO

14/06/2016

ENDEREÇO
Avenida Rui Barbosa, 337

BAIRRO / DISTRITO
Centro

CEP

68005-080

DATA DA ENTRADA / SAÍDA

14/06/2016

MUNICÍPIO
Santarem

FONE / FAX

2101-0122

UF

PA

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA ENTRADA / SAÍDA

11:47

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
		0,00	0,00	46.670,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				46.670,00

TRANSPORTADOR VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
				0,000	0,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓD. PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM / SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL	V. DESC.	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
26851	CADEIRA DE PLASTICO BRANCA	95030099	0102	5102	UND	200	44,00	8.800,00	0,00	0,00	0,00			0
Carga Tributária: R\$ 3094,08 Fonte da Carga Tributaria: IBPT														
41531	CENTRAL DE AR ELECTROLUX 7000 BTUS INT-EXT	84151011	0102	5102	UND	10	1.930,00	19.300,00	0,00	0,00	0,00			0
90996	COMPUTADOR COMPLETO (CPU+MOUSE+MONITOR+TECLADO)	84715010	0102	5102	UND	6	3.095,00	18.570,00	0,00	0,00	0,00			0
Carga Tributária: R\$ 3058,48 Fonte da Carga Tributaria: IBPT														

Confere com o Original

Assinatura
Pedro Gilson V. de Oliveira
ADVOGADO
OAB/PA 15.134

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL BANCO DO BRASIL AG 130-9 CONTA 43.909-6	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------



Prefeitura Municipal de Santarém.
Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS.
Av. Sérgio Henn, 838 – Aeroporto Velho - Cep: 68.020-250

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 063/2013 - SEMTRAS



INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E MOBILIÁRIO, NOS TERMOS DO PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2013, QUE FAZEM MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA DACILENE LIMA AGUIAR EPP.

O MUNICÍPIO DE SANTARÉM através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTRAS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Sérgio Henn, 838, Bairro Aeroporto Velho, na cidade de Santarém-PA, inscrita no CNPJ (MF) N° 05.182.233/0009-23, neste ato representada pela Secretária Municipal Sra. Zuila de Nazaré Oliveira Lobato Wanghon, brasileira, casada, contadora, portadora do C.P.F. (M.F.) n° 163.358.722-34 e RG n° 2395159 SSP-PA, residente e domiciliada nesta cidade de Santarém(PA), doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, DACILENE LIMA AGUIAR EPP, com endereço à Rua Siqueira Campos, n° 390-A, Bairro Centro, no Município de Santarém, inscrita no CNPJ. (M.F.) sob o n° 05.005.033/0001-48, neste ato representada pelo Sr. UBIRACY FERREIRA AGUIAR, brasileiro, comerciante, portador do RG 1884187-SEGUP/PA e CPF 338.445.852-49, residente e domiciliado, nesta cidade, na Avenida Crisantemo, n° 344, Bairro Jardim Santarém, CEP: 68030-590, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO para aquisição de MATERIAL DE PERMANENTE E MOBILIÁRIO PARA OS PROGRAMAS para atender as atividades desenvolvidas por esta Secretaria através de seus programas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

I – Este Contrato tem por objeto a **Aquisição de Permanente e Mobiliário para os Programas**, nos itens 10, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 24 e 26 conforme descrito no Pregão Presencial n° 015/2013, bem como na proposta apresentada pela CONTRATADA, que ficam fazendo parte integrante do presente, como se nele tivessem sido integralmente transcritos.

II - A CONTRATANTE se reserva ao direito de solicitar o objeto licitado, de acordo com suas necessidades, devendo o objeto da licitação ser entregue na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTRAS, mediante o recebimento da requisição emitida pela servidora **Maisa Porto Bemerguy Camerini**, lotada na citada Secretaria.

CLÁUSULA SEGUNDA – Prazo de Vigência

I – O prazo máximo exigido para a vigência do presente Contrato será de **doze (12) meses**.
II – O prazo terá início na data da assinatura do presente Contrato, de **29/05/2013 a 31/12/2013** devendo a aquisição de material de permanente e mobiliário se dar de forma imediata, na data do recebimento, pela CONTRATADA, da ordem de fornecimento emitida pela CONTRATANTE.
III – Os prazos somente poderão ser prorrogados através de Termo Aditivo, na vigência do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Preços e Condições de Pagamento

I – O preço justo para a Contratação objeto deste certame, conforme o preço básico licitatório é de **R\$-76.564,00 (setenta e seis mil, quinhentos e sessenta e quatro reais)**, o pagamento correspondente a **Aquisição de Permanente e Mobiliário para os Programas** será efetuado em moeda corrente no País, até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, prova de

Confere com o Original

Pedro Gilson F. de Oliveira
ADVOCADO
OAB/PA 15.124

[Handwritten signatures]



Prefeitura Municipal de Santarém.
Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS.
Av. Sérgio Henn, 838 – Aeroporto Velho - Cep: 68.020-250

regularidade junto a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

CLÁUSULA QUARTA – Do Reajustamento

I – CONTRATANTE e CONTRATADA acordam que os preços consignados na proposta, objeto deste Contrato, ficarão, em regra, irremovíveis, salvo nos casos permitidos no artigo 65 Lei nº. 8.666/93, e alterações.

CLÁUSULA QUINTA - Da Dotação Orçamentária

I – As despesas com o pagamento da **Aquisição de Permanente e Mobiliário para os Programas** a ser adquirido correrão por conta dos recursos disponíveis e constantes do orçamento da CONTRATANTE na seguinte rubrica:

FMAS:

08.243.044.1.028 – 44.90.52.99.00 (02.30)



CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações

São obrigações da CONTRATADA:

- I – Atender as exigências legais previstas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei nº. 8.833, de 08 de junho de 1994;
- II – Manter durante toda a execução deste contrato as obrigações assumidas, bem como todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- III - Permitir a Fiscalização da Secretaria Municipal do trabalho e Assistência Social, a inspeção dos materiais licitados especificados neste Contrato, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Penalidades

I - Caso a CONTRATADA deixe de cumprir as condições estabelecidas no **Pregão Presencial nº 015/2013** e seu(s) Anexo(s), ou fizer de modo prejudicial aos interesses da CONTRATANTE, ficará sujeita às penalidades previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, quais sejam:

- a) advertência;
- b) multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não podendo exceder no seu total o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor contratado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santarém, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma da lei;

II - A aplicação das penalidades observará, ainda, o disposto nos artigos 86 e 88, no que couber, da Lei 8.666/93.

III – as penas podem ser aplicadas cumulativamente.

IV – As multas tratadas neste capítulo serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - Dos Recursos

Das penalidades referidas na CLÁUSULA anterior, caberá recurso, no prazo de 02(dois) dias úteis da intimação do ato, observadas as demais disposições do **Pregão Presencial nº. 015/2013-SEMTRAS.**

Confere com o Original

Pedro Gilson V. de Oliveira
ADVOGADO
OAB/PA 15.194

[Handwritten signature]





Prefeitura Municipal de Santarém.
Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS.
Av. Sérgio Henn, 838 – Aeroporto Velho - Cep: 68.020-250

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão

I – O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa, quando ocorrerem situações previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Alteração do Contrato

I – Este Termo de Contrato poderá ser alterado, a qualquer momento, na ocorrência das hipóteses previstas nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Disposições Finais

I – O presente contrato fica vinculado ao **Pregão Presencial nº 015/2013** e aos dispositivos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, no que couber.

II – Será considerado recusa formal da CONTRATADA a não entrega dos produtos no prazo estabelecido no inciso II da cláusula segunda, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

I – Os contratantes elegem o Foro da Cidade de Santarém, para dirimir questões oriundas do presente Termo Contratual, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja mesmo especial ou de eleição.

E por assim estarem em conformidade CONTRATANTE e CONTRATADA com os termos, condições e cláusulas contratuais, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes e testemunhas constituídas, para os seus devidos e legais efeitos.



Santarém (PA), 29 de Agosto de 2013.

Zuila de Nazaré Oliveira Lobato Wanghon

Zuila de Nazaré Oliveira Lobato Wanghon
 Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social
 CONTRATANTE

Dacilene Lima Aguiar
DACILENE LIMA AGUIAR EPP
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Lauro B.A. Pereira CPF: 546.178.282-00

Nome: [Signature] CPF: 656.627.412-04

Confere com o Original

[Signature]
 Pedro Gilson V. de Oliveira
 ADVOGADO
 OAB/PA 15.134

RECEBEMOS DE
DACILENE LIMA DE AGUIAR EPP

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Identificação do Emitente
DACILENE LIMA DE AGUIAR EPPRUA SIQUEIRA CAMPOS, 390
CENTRO
CEP 68005-020
SANTAREM - PA
Telefone: (93) 3522-2684

DANFE

Documento
Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica0 - ENTRADA
1 - SAÍDA 1
Nº 000.001.299
SÉRIE 000
FOLHA 01 / 01

CHAVE DE ACESSO

1513 1005 0050 3300 0148 5500 0000 0012 9910 0000 3416

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz AutorizadoraPROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
415130025708633 17/10/2013 08:17:18

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda Estadual

INSCRIÇÃO ESTADUAL
152242090

IE DO SUBST. TRIBUTARIO

CNPJ

05.005.033/0001-48

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL
SECRETARIA MUN. DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL

CPF/CNPJ

05.182.233/0009-23

DATA DA EMISSÃO

17/10/2013

ENDEREÇO
AV. SERGIO HENN, 838BAIRRO / DISTRITO
AEROPORTO VELHO

CEP

68020-250

DATA DA ENTRADA / SAÍDA

17/10/2013

MUNICÍPIO
SANTAREMFONE / FAX
2101-5130UF
PAINSCRIÇÃO ESTADUAL
ISENTO

HORA DA ENTRADA / SAÍDA

08:17

FATURA

9/1 15/11/13 6800,00 |

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 6.800,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA 6.800,00

TRANSPORTADOR VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9 - Sem Frete	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 0,000	PESO LÍQUIDO 0,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓD. PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM / SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL	V. DESC.	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
505055	Central de Ar 24000btus split branco 220v controle	84151011	040	5102	UND	2	3.400,00	6.800,00	0,00	0,00	0,00			0

Carga Tributária: R\$ 2386,80
Val Aprox Tributos R\$ 0,00 (0,00%) Fonte:

Confere com o Original

Pedro Gilson V. de Oliveira
ADVOGADO
OAB/PA 15.194

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS
0,00

BASE DE CÁLCULO DO ISSQN

0

VALOR DO ISSQN

0

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE
DACILENE LIMA DE AGUIAR EPP

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Identificação do Emitente
DACILENE LIMA DE AGUIAR EPPRUA SIQUEIRA CAMPOS, 390
CENTRO
CEP 68005-020
SANTAREM - PA
Telefone: (93) 3522-2684**DANFE**
Documento
Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº 000.001.308
SÉRIE 000
FOLHA 01/01CHAVE DE ACESSO
1513 1005 0050 3300 0148 5500 0000 0013 0810 0000 3506Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz AutorizadoraPROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
415130025727192 17/10/2013 10:26:37NATUREZA DA OPERAÇÃO
Venda Estadual

IE DO SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ

05.005.033/0001-48

INSCRIÇÃO ESTADUAL
152242090

DESTINATÁRIO / REMETENTE

CPF/CNPJ

05.182.233/0009-23

DATA DA EMISSÃO
17/10/2013NOME/RAZÃO SOCIAL
SECRETARIA MUN. DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIALBAIRRO / DISTRITO
AEROPORTO VELHOCEP
68020-250DATA DA ENTRADA / SAÍDA
17/10/2013ENDEREÇO
AV. SERGIO HENN, 838UF
PAINSCRIÇÃO ESTADUAL
ISENTOHORA DA ENTRADA / SAÍDA
10:26MUNICÍPIO
SANTAREMFONE / FAX
2101-5130

1308/1 16/11/13 3610,00 |

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 3.610,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA 3.610,00

TRANSPORTADOR VOLUMES TRANSPORTADOS
RAZÃO SOCIALFRETE POR CONTA
9 - Sem Frete

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ/CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO
0,000PESO LÍQUIDO
0,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓD. PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM / SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL	V. DESC.	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
18935	LIQUIDIFICADOR c/filtro 3 vel branco 500w 1600ml	85094010	040	5102	UND	2	165,00	330,00	0,00	0,00	0,00			0
Val Aprox Tributos R\$ 0,00 (0,00%) Fonte:														
18936	PURIFICADOR de agua filtragem PA20G 110V - 2205548	84212100	040	5102	UND	1	680,00	680,00	0,00	0,00	0,00			0
Val Aprox Tributos R\$ 0,00 (0,00%) Fonte:														
18937	REFRIGERADOR CONSUL 437L CRMS0AB BC 110V - 2206391	84181000	040	5102	UND	1	2.600,00	2.600,00	0,00	0,00	0,00			0
Val Aprox Tributos R\$ 0,00 (0,00%) Fonte:														

Confere com o Original

Pedro Gilson V. de Oliveira
ADVOGADO
OAB/PA 15.134

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS
0,00BASE DE CÁLCULO DO ISSQN
0VALOR DO ISSQN
0

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE
DACILENE LIMA DE AGUIAR EPP

OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

NF-e
Nº 000.001.360
SÉRIE: 000

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Identificação do Emitente
DACILENE LIMA DE AGUIAR EPP

RUA SIQUEIRA CAMPOS, 390
CENTRO
CEP 68005-020
SANTAREM - PA
Telefone: (93) 3522-2684



DANFE
Documento
Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA 1
1 - SAÍDA
Nº 000.001.360
SÉRIE 000
FOLHA 01/01



CHAVE DE ACESSO

1513 1105 0050 3300 0148 5500 0000 0013 6010 0000 3950

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
415130029279790 25/11/2013 11:41:20

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda Estadual

INSCRIÇÃO ESTADUAL
152242090

IE DO SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ

05.005.033/0001-48

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL
SECRETARIA MUN. DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL

CPF/CNPJ

05.182.233/0009-23

DATA DA EMISSÃO

25/11/2013

ENDEREÇO
AV. SERGIO HENN, 838

BAIRRO / DISTRITO
AEROPORTO VELHO

CEP
68020-250

DATA DA ENTRADA / SAÍDA
25/11/2013

MUNICÍPIO
SANTAREM

FONE / FAX
2101-5130

UF
PA

INSCRIÇÃO ESTADUAL
ISENTO

HORA DA ENTRADA / SAÍDA
11:41

FATURA

0/1 25/12/13 3189,00 |

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 3.189,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA 3.189,00

TRANSPORTADOR VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 9 - Sem Frete	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 0,000	PESO LÍQUIDO 0,000	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓD. PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM / SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL	V. DESC.	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
78456	MESA COPA COZINHA C/4 CAD MESA MED.120 X 2 X 75	94037000	040	5102	UND	1	800,00	800,00	0,00	0,00	0,00			0
87945	MESA INFANTIL C/4 CAD.MAT. PLAST. CRIAN.7 ANO	94037000	040	5102	UND	5	125,00	625,00	0,00	0,00	0,00			0
96159024	MESA PARA REUNIAO FORM. REDONDA 120 X 740MM	94037000	040	5102	UND	6	294,00	1.764,00	0,00	0,00	0,00			0

Carga Tributária: R\$ 503,09

Val Aprox Tributos R\$ 503,09 (28,52%) Fonte: IBPT

Confere com o Original

Assinatura:
Pedro Wilson V. de Oliveira
ADVOGADO
OAB/PA 15.134

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 0	VALOR DO ISSQN 0
---------------------	----------------------------------	-------------------------------	---------------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
----------------------------	--------------------

RECEBEMOS DE
DACILENE LIMA DE AGUIAR EPP

OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

NF-e
Nº 000.001.308
SÉRIE : 000

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Identificação do Emitente
DACILENE LIMA DE AGUIAR EPP

RUA SIQUEIRA CAMPOS, 390
CENTRO
CEP 68005-020
SANTAREM - PA
Telefone: (93) 3522-2684



DANFE
Documento
Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº 000.001.308
SÉRIE 000
FOLHA 01/01



CHAVE DE ACESSO
1513 1005 0050 3300 0148 5500 0000 0013 0810 0000 3506

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
415130025727192 17/10/2013 10:26:37

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Venda Estadual

INSCRIÇÃO ESTADUAL
152242090

IE DO SUBST. TRIBUTARIO

CNPJ

05.005.033/0001-48

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL
SECRETARIA MUN. DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL

CPF/CNPJ
05.182.233/0009-23

DATA DA EMISSÃO
17/10/2013

ENDEREÇO
AV. SERGIO HENN, 838

BAIRRO / DISTRITO
AEROPORTO VELHO

CEP
68020-250

DATA DA ENTRADA / SAÍDA
17/10/2013

MUNICÍPIO
SANTAREM

FONE / FAX
2101-5130

UF
PA

INSCRIÇÃO ESTADUAL
ISENTO

HORA DA ENTRADA / SAÍDA
10:26

FATURA

8/1 16/11/13 3610,00 |

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 3.610,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA 3.610,00

TRANSPORTADOR VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9 - Sem Frete	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 0,000	PESO LÍQUIDO 0,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓD. PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM / SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL	V. DESC.	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
18935	LIQUIDIFICADOR c/filtro 3 vel branco 500w 1600ml	85094010	040	5102	UND	2	165,00	330,00	0,00	0,00	0,00			0
Val Aprox Tributos R\$ 0,00 (0,00%) Fonte:														
18936	PURIFICADOR de agua filtragem PA20G 110V - 2205548	84212100	040	5102	UND	1	680,00	680,00	0,00	0,00	0,00			0
Val Aprox Tributos R\$ 0,00 (0,00%) Fonte:														
18937	REFRIGERADOR CONSUL 437L CRM50AB BC 110V - 2206391	84181000	040	5102	UND	1	2.600,00	2.600,00	0,00	0,00	0,00			0
Val Aprox Tributos R\$ 0,00 (0,00%) Fonte:														

Confere com o Original

Pedro Wilson V. de Oliveira
ADVOGADO
15.124

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 0	VALOR DO ISSQN 0
---------------------	----------------------------------	-------------------------------	---------------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
----------------------------	--------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTOS E FINANÇAS
CNPJ Nº 05.131.180/0001-64 – FONE: (93) 3547-3353
Rua Dep. Raimundo Chaves, 338, Centro – CEP: 68.250-000



RECEBIMENTO

Na data de 26 de Junho de 2017, recebi estes autos no Setor de Protocolo, e faço este termo. Eu [assinatura], o escrevi.

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que o presente feito foi registrado no livro de próprio sob protocolo nº 352/2017 processo nº 244/2017.

Óbidos (PA), 26 de Junho de 2017.

[assinatura]

CONCLUSÃO

Na data de 26 de Junho de 2017, faço a estes autos conclusos a Sr^a Pregoeira da PMO, e faço este termo. Eu [assinatura], Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o escrevi.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ/MF nº: 05.131.180/0001-64
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



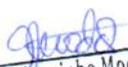
Ofício Nº 104/2017-CPL

Óbidos (PA), 29 de Junho de 2017.

À Vossa Senhoria
Manoel Ribeiro
Representante da Empresa M. VIEIRA RIBEIRO - ME.
Assunto: Recurso Administrativo

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Senhoria, vimos por meio deste informar que a empresa DACILENE LIMA AGUIAR - EPP entrou com recurso referente ao Pregão Presencial nº 018/2017, neste sentido estamos encaminhando a cópia do recurso em questão, para caso tenha interesse, em proceder as contrarrazões.

Na certeza de Vossa Atenção, agradecemos antecipadamente.


Marisa Mousinho Moda
Pregoeira da PMO
Portaria 0018/2017

RECEBIDO 611
29/06/2017


Buscar e-mails

Nesta pasta



Voltar para lista

Apagar

Mover

Marcar

Escrever



Responder



Responder a todos



Encaminhar



cp_licitacao@obidos.pa... (98)

★ RECURSO PP 018

27/06/2017 | 14:55

De: "Setor Licitação - Obidos/PA" <cp_licitacao@obidos.pa.gov.br>

Para: r.a.santiago-me@hotmail.com cp_licitacao@obidos.pa.gov.br nortedistribuidora20@gmail.com

Entrada (98)

Enviados

Rascunhos (3)

Lixeira (1)

Spam (1)

Destacados

Não lidos

Editar pastas | Adicionar

Baixar anexos

RECURS... pdf 19.3 MB

BOA TARDE, SEGUE RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA DARCIENE LIMA DE AGUIAR DURANTE A SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017 PARA O VOSSO CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS, PARA CASO QUEIRA, APRESENTAR AS CONTRARRAZÕES. POR GENTILEZA ACUSEM RECEBIMENTO.
ATT
MARISA MODA





PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 05.131.180/0001-64

Comissão Permanente de Licitações



RESPOSTA DE RECURSO ADMINISTRATIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 244/2017/PMO

ASSUNTO: Decisão tomada na sessão de habilitação e julgamento das propostas.

PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE: Pregão Presencial Nº. 018/2017/PMO.

OBJETO:

Aquisição de material permanente (mobiliário corporativo, mobiliário escolar), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Humano-SEMAD, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo-SEMCULT; Secretaria Municipal de Educação-SEMED; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Abastecimento-SEMAB; Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças-SEMPOF e Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, no município de Óbidos/PA.

Preliminares:

Advém da recorrente DACILENE LIMA AGUIAR - EPP, CNPJ: 05.005.033/0001-48, estabelecida Rua Siqueira Campos, nº 390 A, Bairro Centro, CEP: 68005-020, Santarém/PA, neste representada pelo Sr. Pedro Gilson Valério de Oliveira, inscrito na OAB sob o nº 15.194 e CPF: 656.627.412-04, recurso contra a decisão consignada na sessão de julgamento das propostas e habilitação referente ao procedimento licitatório modalidade Pregão Presencial, autuado sob o nº 18/2017/PMO lavrada em ATA no dia 21 de junho de 2017, em que a Pregoeira, não habilitou a empresa supracitada por apresentar atestado de capacidade técnica incompatível com o objeto da licitação.

Das ocorrências:

Aos dias 21/06/2017, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Óbidos-PA, reuniram-se a Pregoeira do Município, Equipe de Apoio e as empresas: M. VIEIRA RIBEIRO - ME; R. A. SANTIAGO - ME; PIAU FORMULÁRIOS LTDA- EPP; EDINHO SILVA DE AGUIAR - ME e DACILENE LIMA AGUIAR - EPP, como consignado na ata constante nos autos do processo.


Marisa Mousinho Mota
Pregoeira da PMO
Portaria 0018/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 05.131.180/0001-64

Comissão Permanente de Licitações

Passada a etapa de julgamento das propostas de preços, durante a fase de análise dos documentos de habilitação, constatou-se que a recorrente apresentou atestados de capacidade técnica incompatível com o objeto da licitação, descumprindo o item 10.1.4 a) do edital .

Tendo descumprido requisitos primordiais para a comprovação da sua capacidade técnica para o objeto da licitação, a Pregoeira com base nos Art. 30, II, da Lei nº.8.666/93, não habilitou a recorrente que insatisfeita manifestou intenção de impetrar recurso contra a decisão da pregoeira.



Das alegações da recorrente:

A recorrente alega que os atestados foram emitidos por entes de direito público;

Que os atestados possuem timbre e identificação de seus emitentes com respectivas assinaturas reconhecidas em cartório;

Que os seus conteúdos enumera o fornecimento de vários bens e dentre eles "*Material Permanente de Escritório e Material Permanente*";

A recorrente alega, exaustivamente, que apresentou três atestados para atestar sua capacidade técnica;

Que a Pregoeira agiu com subjetividade em sua decisão;

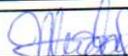
Que os três atestados apresentados pela recorrente são probos e lícitos;

Que a dúvida da pregoeira em relação à sua capacidade técnica poderia ser sanada pelo reexame dos outros dois atestados alegando que o edital solicitou apenas um atestado e a recorrente apresentou três;

A recorrente questiona o fato da Pregoeira não haver concedido prazo para a recorrente apresentar as notas fiscais e contrato referente aos atestados apresentados tendo em vista que poderia proceder diligências.

Dos Pedidos:

A recorrente solicita o reconhecimento e acolhimento do recurso em todos os seus termos;


Marisa Mousinho Moda
Pregoeira da PMO
Portaria 0018/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 05.131.180/0001-64

Comissão Permanente de Licitações

Que, caso a Pregoeira não proceda o juízo de retratação, os autos sejam remetidos a autoridade superior e que seja juntada a documentação anexa ao recurso, quais sejam: cópias de notas fiscais e contrato.



Da Análise das Alegações:

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade do referido recurso, ou seja, apreciar se o mesmo foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, a Lei nº 10.520/02, em seu artigo 4º, XVIII, dispõe:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

[...]

XVIII declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

O recorrente encaminhou em tempo hábil, seu recurso ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Óbidos, sendo o mesmo protocolado em 26/06/2017, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares. Desta forma passemos às análises.

Vejamos agora o que o item do edital enuncia:

10.1.4. RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado de capacidade técnica emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando ter o licitante executado atividades pertinentes ou compatíveis com o objeto desta licitação.

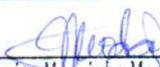
b) Caso seja necessário, a Administração reserva-se ao direito de solicitar a apresentação de cópia da (s) Nota (s) Fiscal (is) ou do (s) Contrato (s) correspondente (s) ao (s) Atestado (s) de Capacidade Técnica de que trata o subitem anterior. (grifo nosso)

Por sua vez a Lei de Licitações dispõe que:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

[...]

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do


Marisa Moisés da Meda
Pregoeira da PMO
Portaria 0018/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 05.131.180/0001-64

Comissão Permanente de Licitações



peçoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; (grifo nosso)

Em seguida, vejamos quais materiais os atestados apresentados pela recorrente fazem referência:

a) No primeiro atestado - *Materiais de expediente e informática, material de armarinho, material descartável, material permanente de escritório, eletrodoméstico e eletroeletrônicos, central de ar, material esportivo, brinquedo e tecido*”;

b) No segundo - *Material de expediente, suprimento de informática e material permanente, eletrodomésticos e utensílios domésticos, permanente de informática, e material de armarinho e*

c) No terceiro - *material didático e de expediente, material esportivo, brindes, cama, mesa e banho, material de armarinho, material cultural, brinquedos, material pedagógico e recreativo, material permanente e de escritório, instrumentos musicais, eletrodomésticos e utensílios domésticos para copa e cozinha, central de ar, brinquedos e pilhas e baterias*. Observe-se que em nenhum atestado verifica-se características compatíveis com o objeto da licitação, ou seja, móveis ou mobiliário.

Tal qual constante na lei de licitações, que dispõe acerca do que é exclusivamente exigido para comprovar a habilitação de licitantes em certames licitatórios, a Administração o fez, solicitou somente o que o dispositivo mencionado permite que seja solicitado.

Cabe salientar que a alínea *b)* acima citada não é condição de habilitação, mas somente em havendo dúvidas a Administração poderá lançar mão desse dispositivo para saná-las. Desta forma, a Pregoeira não verifica qualquer afronta ao princípio da legalidade quando da análise dos atestados de capacidade técnica da recorrente, pois solicitou durante o certame a apresentação de notas referentes aos atestados apresentados haja vista os mesmos não fazerem referência ao objeto, qual seja, móveis - mobiliário corporativo e mobiliários escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 05.131.180/0001-64

Comissão Permanente de Licitações

Durante a fase de habilitação o representante da recorrente apresentou notas que em nada tinham em compatibilidade com os atestados apresentados e quando questionado pela Pregoeira se as notas apresentadas eram referentes aos atestados, o representante alegou que eram.

A respeito dos atestados de capacidade técnica vejamos o entendimento do respeitado Tribunal de Contas da União - TCU:



Atestados de capacidade técnica são documentos fornecidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, para quem as atividades foram desempenhadas com pontualidade e qualidade. É nesse documento que o Contratante deve certificar detalhadamente que o contratado forneceu determinado bem, executou determinada obra ou prestou determinado serviço satisfatoriamente.

[...]

Para efeito de qualificação técnica, atestado apresentado pelo licitante deve demonstrar o cumprimento de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, em características, quantidades e prazos. (grifo nosso)

[...]

Atestados de capacidade técnica não podem ser exigidos com limitações de:

- tempo – exigência de prazo de validade. Por exemplo, datado dos últimos trezentos e sessenta dias;
- época – exigência de que o objeto tenha sido executado em determinado período, a não ser quando a tecnologia a ser adotada só se tornou disponível a partir do período indicado. Por exemplo, o prédio será construído com parede pré-moldada ou concreto de elevado desempenho, não disponíveis antes;
- locais específicos – exigência de que o objeto tenha sido executado em determinado local. Por exemplo, a compra do bem, execução da obra ou prestação dos serviços tenham sido realizados em Brasília-DF.

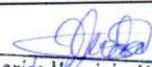
[...]

Devem os atestados de capacidade técnica ser/estar:

- relacionados ao objeto da licitação;
- exigidos proporcionalmente ao item, etapa ou parcela ou conforme se dispuser a divisão do objeto;
- fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com identificação do emissor;
- emitidos sem rasuras, acréscimos ou entrelinhas;
- assinados por quem tenha competência para expedi-los;
- registrados na entidade profissional competente, quando for o caso;

Ainda com relação a exigências de atestados, deve ser observado que:

- seja pertinente e compatível em características, quantidades e prazos exigidos na licitação;
- sempre que possível, seja permitido somatório de quantitativos, de forma a ampliar a competição;
- não seja limitado a tempo (validade), época ou


Marisa Meusinho Moda
Pregoeira da PMO
Portaria 0018/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 05.131.180/0001-64

Comissão Permanente de Licitações



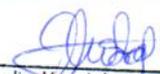
locais específicos;
- possa ser demonstrada a comprovação de
aptidão até a data de entrega da proposta,
não restrita à de divulgação do edital.

Em relação ao acima disposto observa-se que o edital não exigiu limitação de tempo, período de execução, locais específicos e nem quantitativo mínimo ou máximo de atestados o que o edital exigiu, foi tão somente a comprovação de execução de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.

Extraí-se ainda do entendimento do TCU em consonância com os atestados apresentados, que os referidos atestados realmente foram expedidos por pessoa jurídica de direito público, que estavam sem rasuras, acréscimos ou entrelinhas e assinados por quem de direito. Contudo, apesar da recorrente haver apresentado três atestados, os mesmos não estavam relacionados ao objeto da licitação, ou seja, não estavam compatíveis em características como exige a lei nº 8.666/93 na medida em que faziam referência a materiais permanentes e materiais permanentes de escritório.

Os dois termos apresentam-se genéricos em relação ao objeto, o edital dispõe que os materiais permanentes sejam mobiliário corporativo e mobiliário escolar. O termo **materiais permanentes** em si englobam inúmeros materiais tidos como permanentes, assim, a Pregoeira com vistas a dar plenas condições de participação aos licitantes, solicitou comprovação dos atestados de modo a relacioná-los com o objeto da licitação, isto pelo fato desses materiais merecerem melhor atenção.

A especificidade e características dos mobiliários corporativos e mobiliários escolares residem em padrões a serem seguidos para o fornecimento desse tipo de objeto, necessitando que sejam fornecidos de modo a propiciar a qualidade e atendimento aos padrões exigidos pelas normas como as da ABNT, INMETRO e outras. Neste sentido, apta está a licitante que já forneceu esse tipo de mobiliário cumprindo fielmente a execução do lhe foi demandado, o que pode ser comprovado por meio dos atestados de capacidade técnica fornecidos por quem lhe contratou.


Marisa Mousinho Mota
Pregoeira da PMO
Portaria 0016/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 05.131.180/0001-64

Comissão Permanente de Licitações



Neste contexto cabe salientar o Acórdão 1899/2008 Plenário:

É importante ter em mente que a finalidade da norma é assegurar que a licitante a ser contratada pela Administração Pública tenha plena capacidade técnica e operacional para executar o objeto do certame, o que deve ser comprovado por meio de atestados.

Desta forma, a Pregoeira, enfatize-se, objetivamente já que seguiu o disposto no edital e não juízo próprio, solicitou apresentação das notas referentes aos atestados utilizando-se do disposto no edital, e diante da solicitação a recorrente apresentou somente notas relacionadas a materiais de expediente e informática.

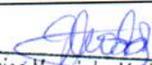
Sobre esse aspecto, o TCU entende que por meio do atestado de capacidade técnica:

Por meio desse documento o licitante busca comprovar experiência anterior na execução de atividades similares ao do objeto do certame e demonstrar que possui condições técnicas necessárias e suficientes para cumprir o contrato.

Em relação o termo “similar” constante no entendimento do TCU, temos que refere-se a objetos “muito parecido, igual em muitos aspectos, semelhante” (AULETE, 2004, P.733), ou seja, os proponentes devem comprovar haverem executado fornecimentos ou serviços nos termos dos objetos das licitações.

A esse respeito vale ressaltar que o objeto posto em disputa exigia a comprovação, conforme estatuto federal, aptidão técnica compatível em CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS com o objeto da licitação, e portanto, é ônus de quem se presta a participar de licitações a comprovação de tal aptidão. Neste sentido, qualquer licitante que deseje participar de certames licitatórios precisa estar munido com documentos que comprovem sua habilitação, até porque a possível solicitação de notas e contratos a fim de comprovação dos atestados estavam expressas no edital.

Ainda neste contexto, cabe mais uma vez salientar que foi solicitada da recorrente a apresentação de comprovação dos atestados nos termos do edital, contudo, o que foi lhe posto para análise foram somente notas referentes a


Marisa Madalena Mota
Pregoeira da PMO
Portaria 0016/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 05.131.180/0001-64

Comissão Permanente de Licitações



materiais de expediente e informática, em nenhum momento a recorrente alegou que haviam outras notas fiscais que faziam referência ao objeto da licitação, se tivesse alegado tal fato, com certeza a Pregoeira haveria procedido diligência para sanar a dúvida suscitada através dos atestados apresentados. Esse fato pode ser comprovado mediante a leitura das alegações do representante da recorrente consignadas na ata, pois em nenhum momento ele declarou que haviam outras notas e que as mesmas faziam referência ao objeto ora disputado.

No que se refere á inobservância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade questionados pela recorrente no dia do certame, bem como da igualdade, se pode mencionar que assim como a recorrente, outras empresas que participaram do certame também são empresas presentes em licitações na região, e diferente da recorrente, apresentaram seus atestados de acordo com o objeto da licitação ou atestado fazendo referência a materiais permanentes mas com as notas anexas para a comprovação, inclusive empresas da mesma sede da recorrente, motivo pelo qual habilitá-la seria prática de injustiça com aquelas que se empenharam em manter suas documentações regulares e clara demonstração de preferência.

Ademais a Pregoeira somente seguiu o que dispõe a lei de licitações em seu Art. 30, II e edital, não se trata aqui de excesso de formalismo por parte da pregoeira, já que não houveram erros de digitação, erros de soma, inversão de colunas ou outros erros meramente formais, mas sim da comprovação, por parte, da recorrente, de já haver fornecido móveis ou mobiliários escolar e mobiliários corporativos, objetos que merecem atenção, pois impactam na qualidade de vida das pessoas especialmente dos alunos da rede pública de ensino.

No que se refere às alegações da recorrente em relação ao prazo que a Pregoeira deveria ter concedido para apresentação das notas fiscais e contrato referente aos atestados apresentados tendo em vista que poderia proceder diligências, que comprovariam a aptidão conferida pelo atestado, sem mais delongas, é importante frisar que o caso em tela não se trata de pendências


Marisa Mousinho Mota
Pregoeira da PMO
Portaria 0018/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 05.131.180/0001-64

Comissão Permanente de Licitações



relacionadas a documentos fiscais, o que estaria amparado pela Lei Complementar 123/06, mas sim da qualificação técnica.

A lei que beneficia as MEs e EPPs concede prazo para regularização das certidões fiscais, caso as licitantes, as apresentem com alguma restrição, não encontrando, portanto a recorrente, amparo legal para tal exigência. Saliente-se que a Pregoeira não procedeu diligência pelo fato do representante da empresa alegar que as notas naquele momento apresentadas eram referentes aos atestados constantes no jogo documental ora apresentado e pelo fato de não mencionar que haviam outras notas e que as mesmas faiam referência ao objeto do certame. É de bom alvitre salientar que a lei de licitações veda a juntada de documentos que deveriam constar na habilitação.

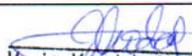
Outro ponto a ser destacado refere-se ao fato da recorrente alegar em seu recurso que ao inabilitar a recorrente a Pregoeira "*deixou de adquirir um preço melhor para ficar com outro mais elevado*". Está equivocada a recorrente, basta somente recorrer a ata e verificar que ao negociar com as empresas que ficaram em segundo lugar, que o valor de um dos itens ficou o mesmo e que o valor de outro ficou abaixo do preço da recorrente. Desta forma, não há que se vislumbrar a respeito da escolha da proposta com valor mais elevado ao da recorrente.

Da decisão:

Diante de tudo o que foi exposto, considerando o que a Lei n°. 8.666/93 exige apresentação de atestados de capacidade técnica para comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

Considerando que no ato do certame licitatório a recorrente não comprovou sua capacidade técnica para o objeto da licitação;

Considerando o princípio da impessoalidade e legalidade, a Pregoeira deste município, conhece do recurso, contudo, decide manter sua decisão proferida e consignada na Ata da sessão de julgamento das propostas e habilitação


Marisa Mousinho Mada
Pregoeira da PMO
Cartaria 0016/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 05.131.180/0001-64

Comissão Permanente de Licitações

referente ao Pregão Presencial n°. 018/2017/PMO, negando provimento e mantendo inabilitada a licitante DACILENE LIMA AGUIAR - EPP. Segue processo para análise de Vossa Excelência e decisão final.

Óbidos (PA), 03 de julho de 2017.




MARISA MOUSINHO MODA

Pregoeira da PMO
Portaria n°. 018/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

GABINETE DO PREFEITO.

CNPJ Nº 05.131.180/0001-64 – FONE: (93) 3547-3338
Rua Dep. Raimundo Chaves, 338, Centro – CEP: 68.250-000



DESPACHO

CPL.

Encaminhe-se à **Assessoria Jurídica**, para permissão de parecer a respeito de Recurso Administrativo.


Francisco José Alfaia de Barros
Prefeito Municipal de Óbidos

Prefeito Municipal de Óbidos



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ/MF nº.: 05.131.180/0001-64
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS



Parecer de Licitação nº. 074/2017.

Processo: nº. 0244/2017/PMO

Interessado: DARCILENE LIMA AGUIAR - EPP

Procedência: DARCILENE LIMA AGUIAR - EPP

Assunto: **Análise de Recurso Administrativo – Pregão Presencial nº 018/2017/PMO**

Ilustríssima Senhora Pregoeira,

Versam os autos sobre a emissão de Parecer Jurídico a respeito do Recurso Administrativo interposto pela empresa acima identificada, referente ao Pregão Presencial nº 018/2017/PMO, que tem por objeto a aquisição de material permanente (Mobiliário Corporativo e escolar) para atender as necessidades das secretarias.

Foi encaminhado ao Setor Jurídico a **PASTA 02/02**, contendo somente os documentos de habilitação das empresas.

A recorrente apresentou recurso alegando que seus atestados de capacidade técnica refletem a compatibilidade com os objetos da licitação.

A Pregoeira apresentou resposta ao recurso administrativo, no qual decidiu pelo seu não provimento, mantendo inabilitada a licitante sob o argumento de que esta não comprovou sua capacidade técnica para o objeto da licitação.

É o relatório, passamos a opinar.

No mérito, a questão circunscreve-se a identificar as exigências do edital e a cotejá-las com os documentos apresentados pela empresa recorrente de modo a concluir pela sua inabilitação, mantendo-se a decisão recorrida, ou pela sua habilitação, reformando-se a mencionada decisão.

A habilitação, no caso do pregão, é sabido, não antecede a classificação das propostas, mas, ao contrário, segundo as previsões específicas (Lei n. 10.520/2002) para esta modalidade de licitação, é fase subsequente à de apresentação das propostas e lances. Ainda assim, no que não conflitar com as previsões específicas, aplicam-se à habilitação na licitação na modalidade pregão as normas pertinentes veiculadas pela Lei n. 8.666/93. Pois bem, neste quadro normativo, relevam em especial as seguintes disposições legais:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ/MF nº.: 05.131.180/0001-64
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS



Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar se-á a :

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II – comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

Analisando-se as razões apontadas na resposta feita pela Pregoeira, verificamos, que o Edital do Pregão Presencial, objeto em referência, em seu item 10.1.4 – Qualificação Técnica, alínea “b”, prevê que o atestado de capacidade técnica emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando ter o licitante executado atividades pertinentes ou compatíveis com o objeto desta licitação.

Nota-se que o objeto da licitação engloba a aquisição de material permanente (Mobiliário Corporativo e escolar) para atender as necessidades das secretarias, razão pela qual os atestados de Capacidade Técnica deveriam estar em consonância com o referido objeto.

Com efeito, constate-se que a recorrente apresentou 3 (Três) Atestado de Capacidade Técnica envolvendo materiais diversos do solicitado, logo, em desconformidade com o objeto a ser contratado pela Administração Pública.

No entanto, como bem apontado pela pregoeira, os aludidos Atestados de Capacidade Técnica (fls.) não atendem aos requisitos descritos no Edital, pois não fazem referência as características compatíveis com o material permanente (Mobiliário Corporativo e escolar) a ser fornecido, ou seja, móveis ou mobiliário.

Importante ressaltar, por fim, que todos os atos ocorreram em sessão pública de pregão presencial, de maneira transparente e na presença das demais licitantes.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ/MF nº.: 05.131.180/0001-64
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS



Considerados todos os aspectos explicitados e os elementos dos autos, bem como as alegações no Recurso Administrativo e na Resposta da Pregoeira, verifica-se que nada há a fundamentar a alteração da decisão que inabilitou a empresa recorrente por descumprir as exigências previstas no item 10.1.4. do Edital.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com todas as considerações anteriormente tecidas, reputa-se legal a decisão que inabilitou a empresa **DARCILENE LIMA AGUIAR - EPP.**, não havendo fundamento normativo para a sua reforma, razão pela qual se opina pelo não provimento do presente recurso administrativo e, conseqüentemente, pelo seguimento do certame.

É o parecer, salvo melhor juízo de Vossa Excelência.

Óbidos - PA, 06 de julho de 2017.


Fernando Amaral Sarrazin Júnior
Advogado - OAB/PA 15.082
Decreto n.º 1002/2012



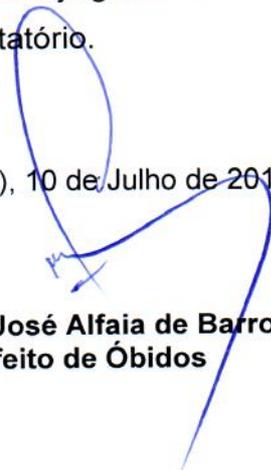
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.131.180/0001-64



DESPACHO
PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL
Nº.018/2017/PMO.

O Prefeito Municipal de Óbidos, no uso de suas atribuições legais, em resposta ao recurso apresentado pela Empresa DARCILENE LIMA AGUIAR – EPP e tendo em vista o constante no processo licitatório modalidade Pregão Presencial Nº 018/2017/PMO para **Aquisição de material permanente (mobiliário corporativo, mobiliário escolar), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Humano-SEMAD, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo-SEMCULT; Secretaria Municipal de Educação-SEMED; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Abastecimento-SEMAB; Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças-SEMPOF e Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA**, as justificativas apresentadas pela pregoeira deste município e o parecer jurídico nº 074/2017, os quais adoto como razões, acato a decisão tomada na sessão de habilitação e julgamento das propostas e determino que se proceda a continuidade do processo licitatório.

Óbidos (PA), 10 de Julho de 2017.


Franciso José Alfaia de Barros
Prefeito de Óbidos



Resposta de Recurso Ref. ao PP 018/2017/PMO

De: **Setor Licitação - Óbidos/PA**
Para: **r.a.santiago-me@hotmail.com**, **cotacao@piauf formularios.com**, **nortedistribuidora20@gmail.com**, **armarinhorealce@bol.com.br**
Cópia:
Cópia oculta:
Assunto: **Resposta de Recurso Ref. ao PP 018/2017/PMO**
Data: **13/07/2017 10:29**
RESPOSTA DO... .pdf 7.59 MB



Bom dia!

Estamos encaminhando resposta de Recurso Administrativo interposto pela Empresa DACILENE LIMA AGUIAR - EPP, durante o Certame do Processo Licitatório nº 018/2017/PMO, na modalidade Pregão Presencial.
Por favor acusar o recebimento.

Att

Marisa Mousinho Moda
Pregoeira da PMO
Port. nº 018/2017



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ/MF nº: 05.131.180/0001-64
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Ofício Nº 114/2017-CPL

Óbidos (PA), 13 de Julho de 2017.

Ao Senhor
Manoel Vieira Ribeiro
Representante da Empresa M. VIEIRA RIBEIRO - ME
Assunto: Resposta de Recurso Administrativo

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Senhoria, vimos por meio deste encaminhar a resposta referente ao recurso impetrado pela empresa DACILENE LIMA AGUIAR - EPP, referente ao Pregão Presencial nº 018/2017/PMO. Segue em anexo cópia da resposta do recurso e Despacho.

Na certeza de Vossa Atenção, agradecemos antecipadamente.


Marisa Moura da Costa
Pregoeira da PMO
Portaria 0018/2017

Recebi = 13/07/17
M. V. Ribeiro